

Congresso Acadêmico

Desmistificando a Inteligência Artificial, Avanços Tecnológicos e seus Reflexos no Direito

13/9 às 9h

Regulação das Redes Sociais no Brasil: Entre a Liberdade de expressão e a Responsabilização



Irineu
Barreto

Prof. Dr. Irineu Barreto

13 de setembro de 2025



Comissão do
Acadêmico e da
Acadêmica de Direito

| Cultural



AASP



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
LAWTECHS &
LEGALTECHS

Sobre Regulação das Plataformas Digitais: uma sociedade que se tornou incapaz de construir consensos

1. Falsa dicotomia:
Liberdade de Expressão ou Regulação
2. O que mudou desde o MCI??
2. Afinal, quais bens jurídicos queremos tutelar?
 - Estado Democrático de Direito
 - Liberdade de expressão
 - Direito à Informação
 - Privacidade e Direitos Fundamentais



Princípios para a regulação de plataformas digitais

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) realizou consulta aberta para a construção coletiva de princípios para a regulação de redes sociais. Proposta preliminar com 10 princípios

<https://dialogos.cgi.br/>:

**Soberania e segurança
nacional**

**Liberdade de expressão,
privacidade e direitos
humanos**

**Autodeterminação
informacional**

Integridade da Informação

Inovação e desenvolvimento social

**Transparência e prestação
de contas**

**Interoperabilidade e
portabilidade**

**Prevenção de danos e
responsabilidade**

Proporcionalidade regulatória

**Ambiente regulatório e Governança
Multissetorial**

No entanto, há um contexto desfavorável

1 Hipertrofia do STF

O Supremo Tribunal Federal tem sido provocado cada vez mais para regulação digital, gerando debates sobre a separação entre poderes

2 Interdição da regulação no Congresso

Especialmente na Câmara dos Deputados, observa-se uma resistência significativa à implementação de marcos regulatórios para as plataformas digitais

Ideias boas que estão na prateleira



Regulação Policêntrica

Abordagem que envolve múltiplos centros de decisão e responsabilidade.



Integridade da Informação nas Plataformas Digitais

Garantia de conteúdo confiável e verificável nos ambientes digitais.



Dever de cuidado

Responsabilidade das plataformas em prevenir danos aos usuários.

Controle do Usuário sobre os sistemas de recomendação

Permitir que os usuários tenham maior autonomia sobre o conteúdo que recebem.

Estabelecimento de um rol taxativo de conteúdos passíveis de moderação:

- discurso de ódio, racismo, incitação à violência
- instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação
- apologia à abolição violenta do Estado Democrático de Direito e ao golpe de Estado
- hiperexposição de crianças e adolescentes

Ideias ruins que estão no balcão

1 **Confundir regulação com censura**

O ambiente informacional modela o real e deve ser regulado sem inibir a inovação ou tolher o debate público

2 **Criação de órgão estatal para análise de conformidade e monitoramento**

Centralização excessiva que pode levar a controle governamental inadequado sobre o conteúdo digital

3 **Manter inalterado o atual regime de responsabilidade dos provedores**

Negligenciar o risco sistêmico, impulsionamento pago e recomendação algorítmica

4 **Adoção do modelo de notificação extrajudicial**

Remoção imediata de publicações questionadas por usuários, sem devido processo

5 **Manutenção de um ecossistema digital tóxico**

Ambiente capturado por desinformação e discurso de ódio

Considerações Finais

- **Aperfeiçoar os institutos regulatórios das plataformas digitais**
- **Agrupar sob o CGI essa concertação: trata-se de um órgão policêntrico, com legitimidade e reconhecimento internacionais**
- **Desinterditar o lobby no Congresso**
- **Árdua tarefa de diminuir a temperatura política do debate e construir consensos**

**MUITO
OBRIGADO!!!**



@profirineubarreto

Linked 



Irineu Barreto
Professor Universitário e Pesquisador
Científico

